

RESOLUÇÃO

Resolução nº 005/2021

Dispõe sobre a prorrogação da isenção, por tempo determinado, da taxa prevista no item 14, do Anexo I, da Resolução no 004/2019, nos casos de transferência do domicílio profissional de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, em razão da instalação da Subseção de Porto Calvo/AL.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com a aprovação do Conselho da Seccional, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a criação da Subseção de Porto Calvo, por deliberação do Conselho Seccional, na Sessão realizada no dia 25 de junho de 2012, na forma do art. 60 da Lei no. 8.906/94, art. 117 do Regulamento da Advocacia e da OAB e art. 7º, V, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, que tem abrangência nos municípios de Porto Calvo, Japaratinga, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, São Luís do Quitunde e São Miguel dos Milagres, nos termos da Resolução n. 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 de junho de 2012;

Considerando que, no próximo mês, a Subseção de Porto Calvo será lotada de Representação, que seguirá interinamente sob a gestão delineada por Portaria da Presidência da Seccional, até o pleito eleitoral que se aproxima;

Considerando que nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 004/2021 foi concedida isenção da taxa prevista no item 14, do Anexo I, da Resolução no 004/2019, nos casos de transferência do domicílio profissional de inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, para os pedidos protocolados até o dia 15/08/2021;

Considerando que o prazo concedido não foi suficiente para que os advogados locais tomassem conhecimento do teor da resolução e usufruissem do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a isenção da taxa no valor de R\$ 258,20 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), previstas no item 14, do Anexo I, das Resoluções n 004/2019 e 14/2020 (ou outras que venha a substituí-las) para aqueles

advogados que requeiram a transferência de sua inscrição da Seccional Alagoas ou de qualquer de suas Subseções para a Subseção de Porto Calvo.

§ 1º. A isenção prevista neste artigo apenas será concedida para as solicitações protocoladas até o dia 15 de setembro de 2021.

§ 2º. A isenção prevista será concedida para todas as solicitações protocoladas desde 16 de agosto de 2021, período não abrangido pela resolução anterior.

Artigo 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Presidente

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Vice-Presidente

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
Secretário-Geral

CLAUDIA LOPES MEDEIROS
Secretária-Geral Adjunta

MARIÉ LIMAALVES DE MIRANDA
Tesoureira